

CONTRATO DE N.º 37/2026, REFERENTE AO PROCESSO N.º 57/2026, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 8/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569 e CPF n.º 013.862.060-16, e, de outro lado, o **VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.078.040/0001-78, com sede à Av. Presidente Franklin Roosevelt, n.º 1204, sala 202, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-002, representada por seu representante legal, o Sr. Fabiano Tronco de Vargas, inscrito no RG n.º 1022649196 e CPF n.º 741.750.090-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato rege-se pelas disposições do Artigo 74, inciso III, alínea “c” e “f”, da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 57/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 8/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação direta da empresa **VISIONE CONSULTORIA, ASSESSORIA E MENTORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.078.040/0001-78, para a prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e mentoria na área contábil e financeira, com foco estratégico em conciliações bancárias retroativas e na reorganização estrutural dos fluxos operacionais do Setor de Tesouraria do Município de Lavras do Sul/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE/ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços Especializados de Assessoria Contábil	12 Parcelas Mensais	R\$ 7.860,00	R\$ 94.320,00
2	Visitas Técnicas Extraordinárias	Se por Evento/ Unidade	R\$ 2.500,00	Sob demanda
Valor Total Estimado: R\$ 94.320,00 (noventa e quatro mil reais e trezentos e vinte reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.13/2021 e alterações posteriores;

A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

Os serviços podem ser prestados a partir da assinatura do contrato.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Setor de Tesouraria no Centro Administrativo da Prefeitura de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, n.º 373, CEP 97.390-000, de segunda a sexta, das 08h às 14h, nos dias úteis.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrassdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

FABIANO
TRONCO
DE
VARGAS:74
175009000

Assinado de
forma digital por
FABIANO
TRONCO DE
VARGAS:7417500
9000
Dados: 2026.09.18
20:21:28 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Experiência Consolidada: A equipe técnica alocada deverá comprovar notório conhecimento prático (mínimo de 10 a 20 anos) em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e estrita observância às normas do MCASP.
- II** – Capacidade Técnica: Os profissionais envolvidos devem possuir graduação em Ciências Contábeis com registro ativo no CRC, além de especializações em Auditoria, Perícia Contábil ou Gestão Pública.
- III** – Metodologia Operacional: Capacidade comprovada para atendimento em formato híbrido (reuniões e mentoria virtual via plataformas digitais e suporte ágil) conjugada, obrigatoriamente, com visitas técnicas presenciais in loco para treinamento continuado e acompanhamento prático.
- IV** – Histórico de Atuação: Experiência consolidada em sistemas de controle interno municipais e no envio de prestações de contas junto ao Siconfi e ao TCE-RS.
- V** – A execução da solução de assessoria analítica compreende as seguintes etapas interdependentes:
- VI** – Elaboração e consolidação de conciliações bancárias retroativas referentes aos exercícios de 2024 a 2026;
- VII** – Identificação material dos fatos geradores de divergências e localização ativa de documentos comprobatórios faltantes, caberá ao setor de contabilidade providenciar com agilidade e respaldo na manipulação dos documentos, evitando assim problemas a administração e segurança no trato dos documentos públicos.
- VIII** – Mapeamento, redesenho e reorganização dos fluxos internos de trabalho do setor financeiro;
- IX** – Execução de mentoria e treinamento dos agentes públicos locais para garantir a efetiva segregação de funções e evitar novos erros de escrituração.
- X** – Revisão Estrutural: Ajuste do vínculo institucional das contas bancárias municipais críticas.
- XI** – Estornos Técnico-Contábeis, devem realizados no sistema informatizado exclusivamente no setor contábil, no qual será orientado por essa assessoria e estorno imediato de registros artificiais que estejam desprovidos de regular lastro documental.
- XII** – Segregação de Funções: Implementação prática e normativa da divisão de tarefas e responsabilidades entre os setores de Tesouraria e Contabilidade.
- XIII** – Visitas Presenciais in Loco: Até 3 (três) visitas técnicas anuais na sede administrativa do município.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e termos deste contrato.
- II** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- III** – Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- V** – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pela contratação da empresa **VISIONE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.078.040/0001-78, será pago o valor global estimado de **R\$ 94.320.00,0 (Noventa e quatro mil trezentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)**, o valor mensal;

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora, **Júlia Suanez Rodrigues** – Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 33120.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, o **MUNICÍPIO** pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comiclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

FABIANO
TRONCO
DE
VARGAS:74175009
VARGAS:74000
Dados: 2026.09.18
175009000 20:22:01 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA DE FINANÇAS:

06.01.04.129.1000.2.036 – **MANUTENÇÃO DA SEC FINANÇAS**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 15 de setembro de 2026.

RENAN LEAL

DELABARY:01386206016

1386206016

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=CE
CERTIFICADO DIGITAL; OU=Certificado
Digital PF AL; OU=57581801000105; OU=AC Solucao Digital Multipla; CN=RENAN
LEAL DELABARY:01386206016
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 11:48:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FABIANO TRONCO DE

VARGAS:74175009000

Visione Consultoria, Assessoria e Mentoria Pública Ltda.
CNPJ n.º 34.078.040/0001-78
CONTRATADA

Assinado de forma digital por

FABIANO TRONCO DE

VARGAS:74175009000

Dados: 2026.09.18 20:22:19 -03'00'



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Cx. Postal 05 – Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasedosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
TERRA DO QU